

NOTA TÉCNICA Nº 031/2013/SUREG/ANTT

SUREG

Data: 14/08/2013

Processo nº 50500.129923/2013-11

Assunto: 1ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2013/2014.

Ementa: Proposta de inclusão do tema “Operação dos Postos de Pesagem Veicular” por revisão extraordinária na Agenda Regulatória 2013/2014.

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de análise da solicitação de inclusão do tema “Operação dos Postos de Pesagem Veicular - PPV” por revisão extraordinária na Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2013/2014.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

O processo foi instaurado pela Gerência de Atos Normativos e Outorgas - GEATO em 04 de julho de 2013, em virtude do Memorando nº 80/2013/DNM/ANTT (fls. 02 a 09).

Em complemento ao memorando supracitado a Superintendência de Fiscalização - SUFIS encaminhou o Memorando nº 130/2013/SUFIS, de 05 de julho de 2013 (fls. 13) e uma cópia do PARECER nº 1267-3.4.1.12/2013/PF-ANTT/PGF/AGU pelo e-mail de 08 de agosto de 2013, apensados às folhas 15 a 18.

3. ANÁLISE

A proposta de resolução foi desenvolvida pela SUFIS com o objetivo de “melhorar a efetividade da fiscalização, estabelecendo as obrigações, as atividades e os procedimentos da ANTT e das Concessionárias de Rodovias concedidas” e encaminhada pela Diretora Natália Marcassa de Souza pelo Memorando nº 80/2013/DNM/ANTT, solicitando que o tema fosse incluído na Agenda Regulatória 2013/2014 por meio de Revisão Extraordinária.

Em complemento ao Memorando nº 80/2013/DNM/ANTT, a SUFIS encaminhou o Memorando nº 130/2013/SUFIS, de 05 de julho de 2013, esclarecendo que o assunto atualmente é disciplinado pela IS nº 38/2012/GEFIS/SUFIS; entretanto, a superintendência entende que o tema deve ser objeto de resolução. Considerando que a Concessionária Nova Dutra S/A questionou administrativamente o conteúdo da IS nº 38/2012/GEFIS/SUFIS (Processo nº 50500.117227/2013-91), ocasionando a paralisação das atividades de fiscalização nessa rodovia, a SUFIS identificou um risco de que o mesmo acontecesse nas outras rodovias federais concedidas e que a paralisação da atividade fiscalizatória nos PPV fosse generalizada, causando grande prejuízo aos usuários das rodovias.

Citando o questionamento da Nova Dutra S/A, a Gerência de Atos Normativos – GEATO solicitou o parecer da Procuradoria-Geral sobre o assunto. O PARECER nº 1267-3.4.1.12/2013/PF-ANTT/PGF/AGU conclui que:

“a Instrução de Serviço n. 038/2012/GEFIS/SUFIS, editada pelo Superintendente de Fiscalização, padece de vício de incompetência do agente, visto que o Regimento Interno não lhe conferiu poderes para editar atos normativos ou regulamentares dos serviços sob sua fiscalização. Ao contrário, o que dispõe o Regimento é a prerrogativa exclusiva da Diretoria para exercer aquele poder normativo, mediante inclusive, proposta da SUFIS/ANTT.”

O parecer da PRG esclarece, ainda, que segundo o art. 68 da Lei nº 10.233/2001, a regulamentação do “Sistema de Pesagem” deve ocorrer mediante “manuais de instrução para operação, com definição dos procedimentos” (PER – item 5.1.3.3).

Os manuais de procedimento interno da ANTT são aprovados por Ordem de Serviço do Diretor-Geral; entretanto, o conteúdo apresentado na proposta de resolução afeta direitos e deveres de ente regulado, no caso, as concessionárias de rodovias, ocasionando a necessidade de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União e conseqüente submissão a um processo de participação e controle social, conforme o supracitado art. 68 da Lei nº 10.233/2001.

Fica evidente a necessidade de regulamentação do tema, e a GEATO entende que o instrumento adequado para a regulamentação, dado que o objetivo é definir obrigações das concessionárias, é uma resolução. Atente-se que as questões iminentemente procedimentais

atinentes às atividades internas da Agência devem ser tratados por manual, aprovado por meio de Ordem de Serviço do Diretor-Geral.

Cabe ressaltar que é recomendável que antes da edição de um ato normativo que afete usuários e entes regulados seja feita uma análise de impacto regulatório que fundamente e justifique as determinações expostas. Por fim, a resolução deve ser encaminhada a Superintendência de Marcos Regulatórios para análise técnica e legística, antes de ser submetida ao processo de participação e controle social.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando o risco iminente de paralização das atividades de fiscalização e o exposto anteriormente, conclui esta GEATO o tema deve ser incluído na Agenda Regulatória por revisão extraordinária, conforme minuta de resolução em anexo, e recomenda que seja preenchido o Formulário Preliminar de Análise de Impacto Regulatória – FAPIR para análise das opções regulatórias.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Chefe de Gabinete para inclusão na pauta da próxima reunião de diretoria.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAUJO
Especialista em Regulação

De acordo. À SUREG.

NARA KOHLSDORF
Gerente de Atos Normativos e de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se ao APGAB.

RENATA NOGUEIRA
Superintendente de Marcos Regulatórios